



Resolução SGGD nº 42, de 08 de setembro de 2025

Objetivos da Resolução

- Estabelecer diretrizes para gestão e controle do QGCFC.
- Definir procedimentos para operacionalização do controle.
- Disciplinar a inserção e atualização de dados no SGP.
- Regular as solicitações de **Nova Classificação**.
- Garantir **integridade e confiabilidade** da base de dados do QGCFC, delimitando regras para os módulos do QGCFC no SGP.

O sentido desta Resolução é, em especial, prover autonomia para novas classificações e tornar a gestão do QGCFC mais transparente, mais eficiente e, acima de tudo, dentro dos normativos legais.

- As informações de distribuição dos cargos e funções do QGCFC são dadas pelos Decretos e Resoluções de Estrutura Organizacional de órgãos e entidades da Administração.
- Essas informações devem, por sua vez, ser espelhadas no Sistema de Gestão de Pessoal – SGP (Módulo Gestão de Cargos/F.A./E.P.).
- A garantia da integridade, da confiabilidade e a atualização desta base de dados é o que torna o controle do QGCFC possível.
- Portanto, as informações dadas em decreto e em resoluções devem ser plenamente compatíveis com o que está registrado no SGP.

Objetivo Central dos procedimentos para Nova Classificação de CCESPs e FCESPs:

A “**Nova Classificação**” é o procedimento que os órgãos (**Resolução**) e entidades (**Portaria**) da administração estadual têm para realizar ajustes finos em sua estrutura. É o ato que serve para realocar um cargo ou função de uma unidade para outra **dentro do mesmo órgão ou entidade**, sem criar, extinguir ou alterar a estrutura hierárquica dada por decreto.

É necessário dar transparência às alterações que impactam o Anexo II do Decreto de Reestruturação dos Órgãos e Entidade.

Duas Subsecretarias, Um Sistema (SGP)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO (SEGES) - Foco no QGCFC e Estrutura

- **Responsável por:** Controle do Quadro Geral (QGCFC) e da Estrutura Organizacional.
- **Atuação no SGP:** Módulos de **estrutura organizacional e alocação de cargos** (CCESP/FCESP).
- **Unidade Técnica:** Apoio da DCEO (Divisão Central de Estruturas Organizacionais), vinculada à CMO (Coordenadoria de Modelos Organizacionais).
- **Principais Demandas:**
 - Atualização da estrutura hierárquica e da distribuição de vagas no sistema SGP.
 - Controle da consistência entre o decreto e o que está no sistema SGP.
 - Análise e aprovação de **Nova Classificação**.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Foco no Sistema e nos Atos de Pessoal

- **Responsável por:** Funcionamento, acesso e processos do próprio sistema SGP.
- **Atuação no SGP: Manutenção técnica do sistema**, transações, perfis de acesso e módulos de **atos de pessoal** (nomeação, designação, exoneração).
- **Unidade Técnica:** Diretoria de Gerenciamento dos Sistemas e Processos de Gestão de Pessoas. (DGSP)
- **Principais Demandas (Com base no Art. 22):**
 - I - **Problemas de acesso:** usuários travados, perfis incorretos, transações não liberadas.
 - II - **Apoio tecnológico:** dúvidas sobre *como* preencher um formulário de nomeação no sistema; erros sistêmicos durante um registro.
 - III - **Treinamentos:** orientações sobre novas funcionalidades ou fluxos do SGP.

Modelo de ato (Resolução para Secretarias, Portaria para Autarquias)

MINUTA RESOLUÇÃO/PORTARIA

Formaliza as alterações na classificação dos CCESP e FCESP no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da (Secretaria/Autarquia), constante do Anexo II do Decreto (identificar o número do decreto), nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 68.742/2024.

O (autoridade de que trata o artigo 20 do Decreto 68.742/2024), no uso da competência estabelecida pelo §2º do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2025

Resolve:

Artigo 1º - Ficam formalizadas as alterações na classificação dos CCESP e FCESP no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da (identificar o nome da Secretaria de Estado ou da Autarquia), constante do Anexo II do Decreto (identificar o número e a data do decreto), que aprova a nova estrutura organizacional, conforme planilha anexa à presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

[NOME]

[cargo]

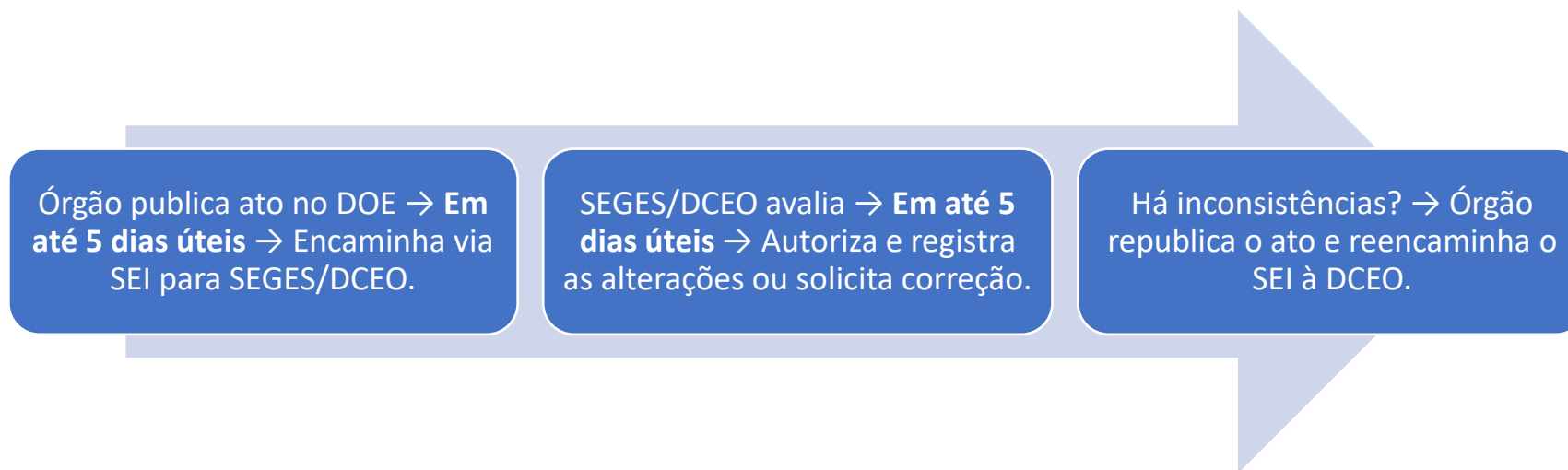
ANEXO

Código da Unidade Administrativa de Origem	Denominação da Unidade Administrativa de Origem	Número da Vaga no SGP	Denominação do Cargo/Função	Código da Unidade Administrativa de Destino	Denominação da Unidade Administrativa de Destino

IDU = Código da Unidade Administrativa

Art. 9º - § único:
Considera-se para fins de cadastro de unidade administrativa, o Identificador de Unidade - IDU, atribuído a cada unidade integrante do SIORG, instituído pelo Decreto nº 68.742 de 5 de agosto de 2024, no sistema SGP.

Fluxograma de Nova Classificação



Anexar e encaminhar via SEI:

- Cópia da publicação (**Anexo I da Resolução SGGD nº 42**)
- Unidade de origem e destino
- Número da vaga SGP
- Data de vigência
- Endereço da DCEO no SEI: **SGGD-SEGES-DMO-CMO-DCEO**
- E-mail para tirar dúvidas: **siorg@sp.gov.br**

Nova Classificação

- *"Não posso fazer nenhuma mudança na disposição dos cargos e funções, a não ser por decreto?"*
- Prevista no § 2º, do Artigo 20 do Decreto 68.742/24, a nova classificação, normatizada pela Resolução SGGD nº 42, é, portanto, **o ato de realocar um cargo em comissão (CCESP) ou uma função de confiança (FCESP) entre unidades organizacionais de um mesmo órgão ou entidade, sem alterar o decreto que normatiza a estrutura organizacional.**

Principais Características (Com base no Art. 14):

- **Manutenção Quantitativa:**
O número total de cargos e funções, bem como as cotas a este associados, permanece **exatamente o mesmo após a nova classificação**.
- **Sem Alteração Estrutural:**
A mudança **não pode** modificar a hierarquia ou a configuração das unidades.
- **Formalização por Ato Próprio:**
Deve ser publicada no *Diário Oficial* por meio de um ato administrativo específico do órgão ou da entidade. Relembrando, para as Secretarias de Estado, isso se dará por Resolução. Para as Autarquias, uma Portaria.
- **Limites Hierárquicos:**
Não é permitido mover um cargo de assessoramento para uma unidade de nível hierárquico do cargo de comando igual ou inferior.
Cargos e Funções de comando só podem ser remanejados em casos **muito específicos** (ex.: troca entre cargos por funções de mesmo nível).

Exemplo 1. Cargo de assessoramento reclassificado para unidade de nível hierárquico maior

- *"Existe a possibilidade de transferir um cargo ou função para uma unidade de nível hierárquico superior?"*

Sim, pode. Vamos exemplificar:

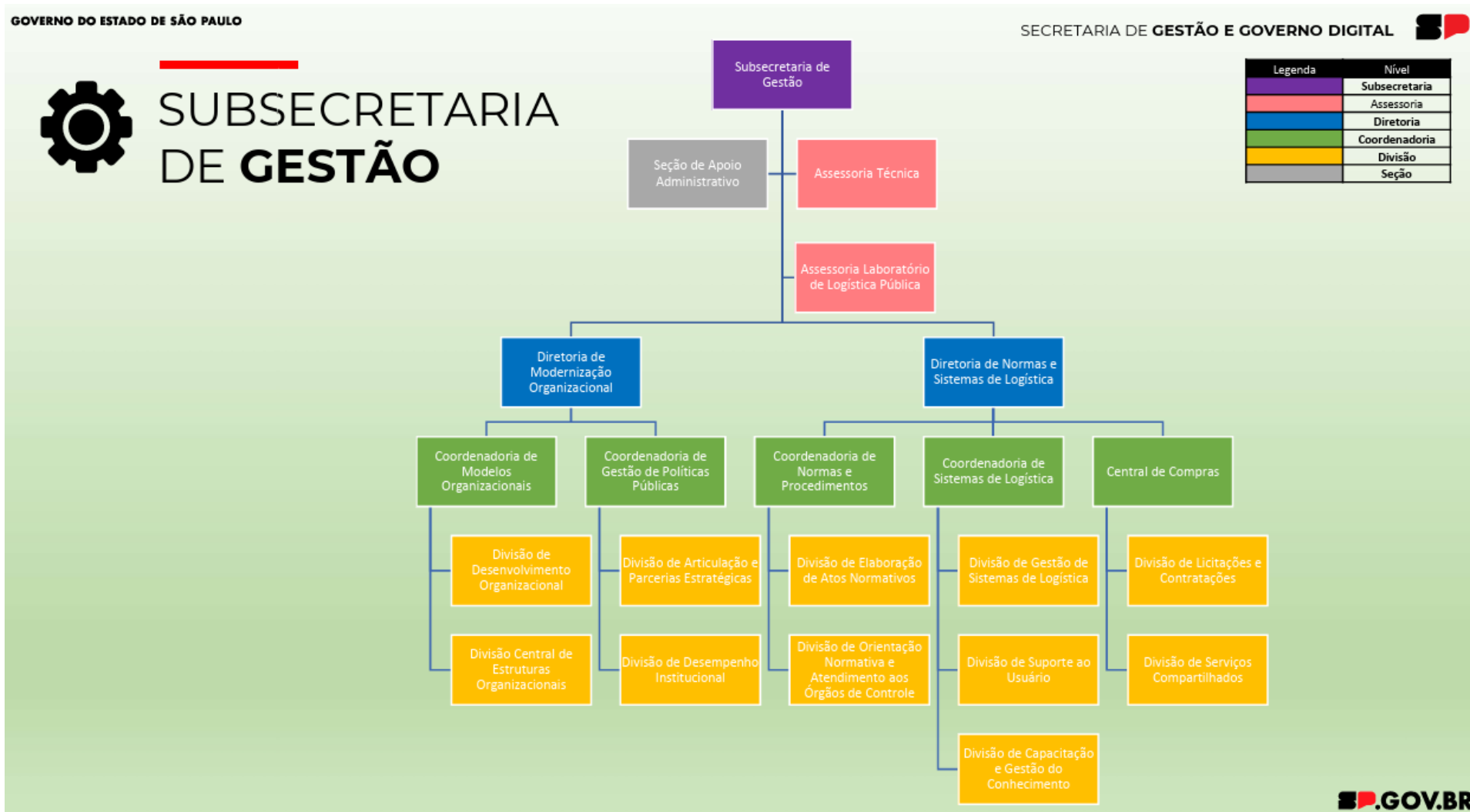
"A Diretoria de Modernização Organizacional da SGGD, que é de nível hierárquico 15 possui, na sua estrutura, um cargo de assessoramento de nível 9 (Assessor I).

Suponhamos que a Coordenadoria de Modelos Organizacionais, que é de nível hierárquico 13, necessite, para empreender um projeto específico, de um Assessor I.

Considerando que o nível 9 é menor que o nível 13, esta nova classificação é possível.

Vejamos o organograma a seguir para entender melhor esta nova classificação.

Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções de Confiança (QGCFC)



Vai ser aprovado?

- **Manutenção do quantitativo total:** ☒

Apenas há a realocação de um cargo existente. Não há criação ou extinção.

- **Mesmo órgão/entidade:** ☒

Ambos pertencem à mesma estrutura (SGGD/Subsecretaria de Gestão).

- **Cargo de assessoramento para unidade de nível superior:** ☒

O cargo de nível 9 está sendo realocado para uma unidade de nível 13, que é **hierarquicamente superior**.

Respeita o Art. 14, V: *"vedação à realocação de cargos e funções de assessoramento para unidade de destino com nível hierárquico igual ou inferior"*.

Exemplo 2. Cargo de assessoramento reclassificado para unidade de nível hierárquico inferior

- Posso mover um cargo ou função para uma unidade de nível hierárquico inferior?

Não pode. Vamos exemplificar:

“A Coordenadoria de Modelos Organizacionais da SGGD, que é de nível hierárquico 13 possui, na sua estrutura, um cargo de assessoramento de nível 12 (Assessor IV).

Suponhamos que a Divisão Central de Estruturas Organizacionais, que é de nível hierárquico 10, requisite este assessor para auxiliar no desenvolvimento do módulo de estruturas do Sistema SGP.”

Vai ser aprovado?

✗ NÃO É PERMITIDA a nova classificação neste caso.

O cargo de assessoramento (nível 12) está sendo realocado para uma unidade de nível hierárquico **inferior** (nível 10). Isso viola expressamente o **Art. 14, V** da Resolução, que proíbe a movimentação de cargos de assessoramento para unidades de nível igual ou inferior.

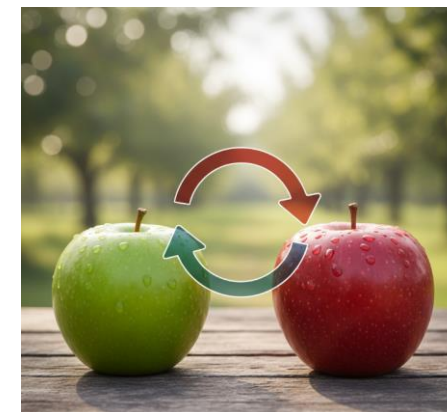
Exemplo 3. Reclassificação de Cargo de comando CCESP com troca por FCESP

- Posso mover um cargo ou função de comando para uma unidade de mesmo nível hierárquico?

Sim, pode. Vamos exemplificar:

“A Coordenadoria de Modelos Organizacionais da SGGD, que é de nível hierárquico 13 está vinculada a um CCESP. Já a Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas, também de nível hierárquico 13, possui uma FCESP. Posso mover, neste sentido, o CCESP por FCESP, entre as duas coordenadoria de mesmo nível?”

Artigo 14, VI – vedação a nova classificação de cargos ou funções de comando, ressalvada a troca entre CCESP ou FCESP de mesmo nível hierárquico, desde que pertencentes a unidades organizacionais do mesmo órgão ou entidade e mantida a estrutura organizacional original.



Exemplo 3. Reclassificação de Cargo de comando CCESP com troca por FCESP

- Posso mover um cargo ou função de comando para uma unidade de nível hierárquico diferente?

Não!



Apostilamento de Atos de Nomeação/Designação



Considerando que os atos de Nomeação/Designação de CCESP/FCESP devem ser elaborados conforme modelos disponíveis nos Anexos da Instrução Normativa SGP nº 4 de 03 de fevereiro de 2025, nos casos em que os CCESP/FCESP tenham tido “Nova Classificação” o Órgão de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas deverá se atentar quanto à necessidade de apostilamento do respectivo ato de Nomeação/Designação do atual ocupante da vaga, quando houver.

Reforçando alguns pontos.

- Já fiz novas classificações no momento de nomeação/designação. O que faço agora?
- Em que momento devo fazer a publicação da Resolução/Portaria de novas classificações? Antes ou depois da Nomeação?
- Nomeei a pessoa na Núm. Vaga errada que está em uma Unidade Administrativa diferente. É caso de nova classificação disposta na Resolução SGGD 42, de 08 de setembro de 2025?



MUITO OBRIGADO!